



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.161

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada através de requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 2905, em 16/04/2014;

Considerando que o evento em epígrafe contribui para o fomento da atividade turística e comercial do Município, visto que será realizado em data estratégica em que se comemora o “Dia do Trabalho”, estendendo-se para o final de semana, quando haverá grande fluxo de visitantes em nossa cidade;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, com relação à possibilidade de permissão de uso de bem público que se encontra sob sua responsabilidade;

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre a permissão para utilização de bem público de uso comum do povo;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, São Lourenço Convention & Visitors Bureau, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.995.298/0001-66, com sede à Rua Cel. José Justino, nº. 688, Loja: 15, em São Lourenço/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Maurício de Sousa Morais, portador do RG nº. M-565.621 SSP/MG e CPF nº. 799.541.466-87, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área pertencente ao palco do Calçadão Rui Garcia Machado.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Apresentação Artística – Festival de Jazz”, nas seguintes datas: 01, 02 e 03/05/2014, no período das 17h00min as 21h00min, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão de exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, averiguada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.161
Folha 02

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Executivo revogando a presente permissão.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público, objeto da presente permissão, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de abril de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als